



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.803 /

**“SUSPENDE A INSCRIÇÃO E AUTORIZAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO
AMBULANTE NO MUNICÍPIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a
situação dos ambulantes cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
e

CONSIDERANDO o número excessivo de
ambulantes existentes no Município, bem como a necessidade de regulamentar tal
atividade,

DECRETA :

ART. 1º - Ficam suspensas as inscrições e
autorizações para o exercício de qualquer tipo de comércio ambulante no Município,
pelo prazo de 06 (seis) meses.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE AGOSTO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS MARQUES

Secret. Munic. Serv. Urbanos

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1760, de 12/08/97.

smg/rms.